

1º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGROECOLÓGICOS E MORADOORES DAS COMUNIDADES DO IMBÉ, MARRECO E SÍTIOS VIZINHOS – ASSIM

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS OBJETIVOS.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGROECOLÓGICOS E MORADORES DAS COMUNIDADES DO IMBÉ, MARRECO E SÍTIOS VIZINHOS - ASSIM, é uma organização da Sociedade Civil fundada em 01 de março de 1998, sem fins lucrativos, com duração de tempo indeterminado com sede associação civil sem fins econômicos, com fins educativos, e com prazo de duração indeterminado, com sede no Sítio Marreco, s/nº, Zona Rural, CEP 55840-000 e foro na Comarca de Lagoa de Itaenga, portadora do CNPJ/MF 02.798.408/0001-86, seu exercício social coincide com o ano civil começando em 01 de janeiro e finalizando no dia 31 de dezembro.

Art. 2º - A Associação tem como objetivos:

- I. Desenvolvimento de atividades culturais, educacionais e filantrópicas;
- II. Defesa das Crianças e dos adolescentes;
- III. Defesa dos interesses coletivos da comunidade e dos associados;
- IV. Representação dos associados em feiras de negócios, exposições e outros eventos de caráter econômico e cultural;
- V. Representação dos associados em feiras e espaços. Agroecológicos para comercialização de produtos orgânicos;
- VI. Promover parcerias com entidades públicas ou privadas com a finalidade de alcançar os objetivos sociais, por meio de contrato, convênios, projetos e/ou programas, inclusive com o comércio varejista de laticínios e frios, e comércio varejista de hortifrutis granjeiros;

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - A Associação terá um quadro social composto por um ilimitado número de associados, ingressando sócios em conformidade com a sua área de atuação e afinidade com seus objetivos organizacionais.

Parágrafo 1º - Na definição para ingresso de associados, assim como em toda a prática associativa não haverá discriminação de sexo, cor, credo, político ou religioso.

Parágrafo 2º - Poderão ser concedidos títulos de sócio benemérito, honorário, comunitário e emérito por proposta de associado, ficando, todavia, obrigatória a aprovação pela maioria absoluta da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Para fins de concessão de títulos e caracterização do quadro social da ASSIM, ficam definidas as tipologias de sócios, conforme a seguir:

- a) Sócios Beneméritos, os que tenham feito doações significativas a ASSIM;
- b) Sócios Honorários, os que hajam prestado serviços relevantes a ASSIM;
- c) Sócios Eméritos, os que hajam completado 30 (trinta) anos de contribuição à Associação ou 70 (setenta) anos de idade;
- d) Sócio Comunitário, os que residem nas comunidades da área de atuação da ASSIM cujo nome está registrado no livro de matrícula;

Art. 4º - Os associados não respondem de forma solidária, nem subsidiária pelas obrigações sociais contraídas pela Associação.

Art. 5º - São direitos dos associados:

- a) Participar de todas as assembleias gerais podendo apresentar propostas e encaminhamentos, votar e ser votado em qualquer processo decisório.
- b) Exigir dos organismos administrativos dados e informações sobre as atividades da Associação.
- c) Participar das atividades da associação e ser beneficiado por suas iniciativas.
- d) Demitir-se da associação quando lhe convier.

Art. 6º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir o Estatuto Social e participar das assembleias gerais da associação.
- b) Participar da produção coletiva, prestação de serviços e atividades gerais da associação pertinentes aos seus objetivos.
- c) Zelar pelo bom funcionamento da associação.

Art. 7º - A admissão de associados compreende o ingresso de pessoas que atendem os critérios e cumprem os procedimentos de filiação, conforme descritos a seguir:

- a) Podem ser associados as entidades todas as pessoas, homens e mulheres, com idade superior a 18 (dezoito) anos e que estejam praticando um ou mais modelos de agricultura Agroecológica e/ou morem nas áreas de atuação da associação.
- b) O ingresso na associação deverá ser solicitado por escrito a Diretoria que submeterá o pedido à primeira assembleia geral realizada posteriormente.
- c) A efetivação do associado ou associada na associação somente ocorrerá após aprovação da assembleia geral, mediante assinatura do livro de matrícula.

Art. 8º - A demissão de associados constitui a saída de associado a pedido do próprio, não cabendo a associação recusar. E exclusão de associados se dará mediante decisão da assembleia geral.

ASSIM

Parágrafo 1º - O associado encaminhará pedido de Demissão à Diretoria que tomará as medidas para encerrar a sua filiação do quadro social.

Parágrafo 2º - A exclusão de associados se dará por decisão em assembleia geral, sugerida pela Diretoria, quando acontecerem os seguintes fatos:

- a) Exerça qualquer atividade considerada prejudicial à associação ou conflite com seus objetivos;
- b) Deixar de cumprir dispositivos da Lei, deste Estatuto Social e deliberações da associação tomadas nas Assembleias Gerais;
- c) Recuse sem justificativa, práticas de atos associativos determinados pelas Assembleias;
- d) Cause danos morais e financeiros à associação, ou desrespeite outros associados;
- e) Houver morte da pessoa associada;
- f) Houver incapacidade civil não suprida;

**CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E
ADMINISTRATIVOS**

Art. 9º - São órgãos deliberativos e administrativos da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;

Art. 10 – A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e classifica-se em Ordinária, Extraordinária e Eleitoral.

Art. 11 – Compete, privativamente, à Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III. Aprovar as contas;
- IV. Alterar o estatuto;

Art. 12 - A Assembleia Geral Ordinária se reunirá obrigatoriamente uma vez por ano, dentro da segunda quinzena de janeiro a fim de deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, aprovar o plano de trabalho para o exercício seguinte e nomear, no ANO ELEITORAL, os componentes da JUNTA ELEITORAL E APURADORA.

Art. 13 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada para tratar da alteração do Estatuto Social, da destituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e de quaisquer outros assuntos de interesse da associação.

Art. 14 – A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, poderá ser convocada pelo Presidente, pela maioria dos integrantes da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal e por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo 1º - No caso de convocação feita pelos associados, sua solicitação será encaminhada ao mesmo tempo à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, que terão oito dias para publicar o edital convocatório, e se nenhum dos dois órgãos o fizer, o edital será publicado com a assinatura dos três primeiros associados que firmaram a solicitação.

Parágrafo 2º - É indispensável para o pleno funcionamento das assembleias convocadas pelos próprios associados, a presença da maioria absoluta dos que convocaram e a sua coordenação e secretaria serão feitas por associados escolhidos pelos participantes da assembleia.

Art. 15 - A Assembléia Geral Eleitoral será bianual e sua convocação dar-se-á logo após a nomeação da JUNTA ELEITORAL APURADORA, composta de 03 (três) membros.

Art.16 - Os editais de convocação serão afixados na sede da Associação com o prazo mínimo de 08 (oito) dias de realização das assembleias e amplamente divulgados na comunidade, com sua afixação em lugares públicos.

Art. 17 - As Assembleias funcionarão em primeira convocação com a metade e mais um dos associados em dia, e em segunda convocação e última com qualquer número de associados, exceto nas assembleias gerais convocadas para alterar o estatuto, destituir membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e dissolver a associação. Estas por sua vez não poderão deliberar sem a presença de 2/3 (dois terços) dos associados na primeira convocação e menos de 1/3 (um terço) na segunda e suas deliberações só terão validade se aprovadas pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art.18 - A Diretoria Executiva é composta de seis membros efetivos eleitos pelo voto livre, direto e secreto, para um mandato de 2 (dois) anos, com a seguinte formação: Presidente, Vice- Presidente, 1º e 2º Secretários, Tesoureiro e Vice-Tesoureiro.

Parágrafo único: Os membros da diretoria em exercício podem se candidatar à reeleição de forma completa (toda diretoria) ou parcial apenas uma vez.

Art.19 - A Diretoria poderá ter como órgãos auxiliares, coordenadorias, departamentos e/ou Comissões, mediante aprovação em Assembléia geral extraordinária.

Parágrafo 1º - À nomeação dos ocupantes dos órgãos auxiliares será por portaria da Diretoria executiva com a aprovação do Conselho fiscal.

Parágrafo 2º A extinção dos órgãos auxiliares observará o mesmo procedimento adotado para a sua criação.

Art. 20º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele, no polo ativo ou passivo;
- b) Supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os

outros membros da Diretoria Executiva;

- c) Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria Executiva;
- d) Assinar cheques e movimentar contas financeiras em conjunto com o Tesoureiro (a);
- e) Assinar documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com o Secretário (a);

Art. 21º - Compete ao Vice-presidente:

- a) Auxiliar o Presidente, interessando-se, permanentemente, pelo seu trabalho;
- b) Substituir o Presidente nos seus impedimentos até 60 (sessenta) dias;

Art. 22º - Compete ao Secretário

- a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;
- b) Assinar documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com o Presidente;
- c) Auxiliar os demais membros no cumprimento das obrigações da Diretoria Executiva;

Art. 23º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Gerenciar todo o fluxo de caixa da associação, sendo responsável pela arrecadação das receitas e pagamentos das despesas da associação devidamente autorizadas, bem como numerário em caixa, títulos e documentos;
- b) Supervisionar a documentação fiscal e financeira elaboradas pelo contador;
- c) Controlar o fluxo de entrada e saída de recursos dos Fundos criados pela associação, bem como, certificar-se se os mesmos estão atendendo os objetivos de criação;

Art. 24º - No caso de ausências por um período não superior a 90 dias, o Presidente será substituído pelo Vice-presidente, o 1º Secretário pelo 2º Secretário e o Tesoureiro pelo Vice-tesoureiro.

Art. 25º - No caso de vacância do cargo, que acontecerá por renúncia, abandono, destituição ou ausência superior a 90 dias, mesmo justificada e falta a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem motivo justificado, terá seu mandato considerado extinto, será convocada assembleia geral para escolha do substituto que assumirá a função até o término do mandato do substituto.

Art. 26º - A administração e o funcionamento da Associação serão acompanhados por um Conselho Fiscal que terá as seguintes competências:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa;
- b) Verificar se os extratos da conta bancária conferem com a escrituração contábil;
- c) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos, orçamentos e decisões da Assembleia Geral;
- d) Examinar se a Diretoria Executiva reúne-se de acordo com o determinado no Estatuto Social e se existem cargos vagos;

- e) Averiguar se existem reclamações de associados quanto aos serviços prestados;
- f) Verificar se os recolhimentos das mensalidades são feitos com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- g) Averiguar se existem problemas com profissionais contratados a serviço da associação;
- h) Apurar se existem exigências ou deveres a cumprir junto as autoridades fiscais, trabalhista e previdenciárias;
- i) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, e se os inventários periódicos ou anuais, são feitos com observância das regras próprias;
- j) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria Executiva emitindo pareceres sobre estes à Assembleia Geral;
- k) Informar a Diretoria Executiva sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando as irregularidades constadas e convocando a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes;

Art. 27º - O Conselho Fiscal será constituído por três membros titulares e igual número de suplentes, eleitos entre associados em dia com as contribuições, para um mandato de 3 anos.

Parágrafo 1º - Os membros do conselho fiscal no exercício de suas funções podem concorrer a reeleição do cargo apenas por uma vez.

Parágrafo 2º - É obrigatória a renovação de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros titulares do conselho fiscal.

Parágrafo 3º - No caso de vacância por renúncia ou perda de mandato, os suplentes assumem, formalizando mediante comunicação por escrito à diretoria, as mudanças ocorridas para o pleno funcionamento do conselho, sendo-lhe vedado à substituição pura e simples sem os motivos acima citados.

Parágrafo 4º - É vedada, à Diretoria executiva, a substituição pura e simples sem os motivos acima citados.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 28º - A Assembleia Geral Eleitoral será bianual convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, logo após a nomeação da JUNTA ELEITORAL APURADORA composta de 03 (três) membros, sendo cópias do edital de convocação afixadas na sede da Associação e em locais públicos com antecedência de 60 (sessenta) dias, informando dia, hora e local das votações, convocando os interessados para até 20 (vinte) dias antes do pleito apresentarem o pedido de registro das chapas perante a Junta Eleitoral e Apuradora, nos quais constarão os nomes, endereços, identidades e CPF dos associados componentes, constando ainda a assinatura do postulante e o respectivo cargo, vedado o uso de procurações, bem como à inscrição de um mesmo candidato em chapas diferentes.

Parágrafo Único — O requerimento solicitando o registro será despachado pelo Presidente.

Art. 29º - A Junta Eleitoral e Apuradora, logo após a sua indicação, abrirá o processo Eleitoral, baixando as normas a serem seguidas pelos candidatos, em conformidade com o contido no presente Estatuto e no Regime Interno.

Art. 30º - Os cargos de Presidente e Vice Presidente da Diretoria Executiva só poderão ser exercidos por Associados Residentes nas comunidades do Imbé e Marreco e sítios vizinhos, os demais postulantes a cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal poderão ser exercidos por associados residentes em outras comunidades fora da área de atuação da Associação.

Parágrafo Único - Em qualquer dos casos eles deverão estar em dia com suas obrigações sociais, estarem escritos como sócios a mais de 08 (oito) meses, havendo pago no mínimo 06 (seis) mensalidades anteriores ao de realização do pleito.

Art. 31º - Os membros da Diretoria Executiva candidatos à reeleição, sob pena de inelegibilidade, deverão ter aprovadas pelo Conselho Fiscal suas prestações de conta dos recursos financeiros ou materiais sob sua responsabilidade.

Parágrafo Único A aprovação das prestações de conta deverá ocorrer até o início do prazo determinado para o registro das chapas.

Art. 32º - Só poderão concorrer aos cargos eletivos, associados maiores de 18 (dezoito) anos, de reputação ilibada, que não estejam respondendo a processos criminais e não tenham sido condenados por crimes previstos no Código Penal Brasileiro.

Art. 33º As eleições ocorrerão no primeiro domingo do mês de março do ano eleitoral, começando às 8 (oito) horas e terminando às 17 (dezoisete) horas, salvo se ainda houver associados para votar, quando lhe serão entregues senhas numeradas, não sendo mais permitido, a ninguém, à entrada no recinto até o último associado votar.

Parágrafo Único Será utilizada a CÉDULA ÚNICA dela constando apenas os nomes dos candidatos a Presidente por ordem cronológica do pedido do registro das chapas. Obrigatoriamente serão afixadas nas cabines indevassáveis, as chapas completadas dos decorrentes ao pleito.

CAPÍTULO V: DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DA MANUTENÇÃO

Art. 34º - O patrimônio da Associação será constituído por bens móveis e imóveis adquiridos ou a adquirir.

Art. 35º - São fontes de recurso para manutenção da Associação:
Contribuições dos próprios associados:

- a) Subvenções, auxílios e doações de pessoas físicas e jurídicas ou entidades nacionais, internacionais, públicas e privadas;
- b) Receitas provenientes de serviços;
- c) Bens móveis, imóveis de sua propriedade.

Parágrafo único - o valor da mensalidade dos associados será proposto pela diretoria e aprovado em assembléia geral extraordinária.

Art. 36º - A alienação de bens móveis ou imóveis dependerá de prévia autorização da Assembléia geral.

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO

Art. 37º - À Associação de Produtores Agroecológicos e Moradores da Comunidade Imbé, Marreco e Sítios Vizinhos só será dissolvida por decisão de 2/3 dos sócios em dia com obrigações sociais mediante realização de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 38º - Na Assembleia que decidir pela dissolução da Associação será nomeada uma comissão liquidante composta de três membros à qual caberá proceder ao levantamento patrimonial, quitar as obrigações e apresentar prestação de contas à assembleia geral.

Art. 39º - Em caso de dissolução o que remanescer do patrimônio social, após saldados todos os débitos, será doado a entidade congênere e de fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40º - Obedecidos os princípios e normas do estatuto social, o Regimento Interno a ser aprovado pela assembléia geral definirá normas administrativas e complementares.

Parágrafo Único Em caso de falecimento de associados poderá ser concedido um auxílio funeral de acordo com as condições financeiras da sociedade, conforme dispuser o Regime Interno.

Art. 41º Poderá ser concedida ajuda de custo para despesas de alimentação e diárias de viagem, quando se tratar de missão em outro município ou fora do Estado.

Art. 42º O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, mediante a

convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos definidos por este instrumento normativo.

Art. 43º - O presente Estatuto foi reformado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 25 de abril de 2022 entrando em pleno vigor a partir desta data.

Lagoa de Itaenga, 25 de Abril de 2022.

Rosinete José da Silva

Rosinete José da Silva

Presidente da Associação Produtores Agroecológicos e Moradores das Comunidades
Imbé, Marreco e Sítios Vizinhos – ASSIM

Rubénice Maria de Freitas

Rubénice Maria de Freitas

Secretária da Associação Produtores Agroecológicos e Moradores das Comunidades
Imbé, Marreco e Sítios Vizinhos – ASSIM

Maria Eduarda Andrade de Araújo Lima

Maria Eduarda Andrade de Araújo Lima
Advogada

CPF nº 081.553.284-90

OAB/PE: 38.894-D

SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE LAGOA DE ITAENGA

Tabelião Público e Oficial Registrador: Odilon Pereira da Cunha Filho
R. Manoel José da Silva, 27 - Centro - Lagoa de Itaenga - PE - Fones: (81) 3653.2300/2323

CARTÓRIO
Odilon
Cunha

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:

[0018206]-RUBENICE MARIA DE FREITAS.....
[0003595]-ROSINETE JOSE DA SILVA.....

Lagoa de Itaenga, 22 de Junho de 2022 - Em testº de
verdade.

CLÁUDIA HORTÊNSIA SILVA COSTA - ESCRIVENTE
Emol.: R\$ 8,56; TSNR: 1,90; FERC: 0,96; FERM: 0,10;
FUNSEG: 0,20;
Total: 11,72

Selo eletrônico: 0159806.IPD06202201.00194 e
0159806.FLM06202201.00195

Consulte autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

**SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE LAGOA DE ITAENGA**

Tabellão Público e Oficial Registrador: Odilon Pereira da Cunha Filho
R. Manoel José da Silva, 27 - Centro - Lagoa de Itaenga - PE - Fones: (81) 3653.2300/2323



CARTÓRIO
Odilon
Cunha



Título prenotado sob nº 00000245 em 22/06/2022 e registrado nesta **Serventia de Registro Civil de Pessoas Jurídicas** sob o nº 00000129, Lagoa de Itaenga-PE, 22/06/2022. Em testº Cl da verdade. Dou fé. Claudia Hortênsia Silva Costa - Escrevente.

Emolumentos: R\$ 186,71, TSNR: R\$ 41,49, FERC: R\$ 20,75, FERM: R\$ 2,08, FUNSEG: R\$ 4,09, Total: R\$ 255,12. Selo digital: 0159806.PFX03202201.00912.



Odilon
Cunha

Odilon
Cunha

Odilon
Cunha

Odilon
Cunha

Cláudia Hortênsia S. Costa
Escrevente Autorizada

Consulte autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

**SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE LAGOA DE ITAENGA**

Tabellão Público e Oficial Registrador: Odilon Pereira da Cunha Filho
R. Manoel José da Silva, 27 - Centro - Lagoa de Itaenga - PE - Fones: (81) 3653.2300/2323



CARTÓRIO
Odilon
Cunha



Título prenotado sob nº 00000246 em 22/06/2022 e averbado nesta **Serventia de Registro Civil de Pessoas Jurídicas** sob o nº 4 à margem do registro primitivo nº 00000054, Lagoa de Itaenga-PE, . Em testº Cl da verdade. Dou fé. Claudia Hortênsia Silva Costa - Escrevente.

Emolumentos: R\$ 106,25, TSNR: R\$ 23,61, FERC: R\$ 11,81, FERM: R\$ 1,18, FUNSEG: R\$ 2,36, Total: R\$ 145,21. Selo digital: 0159806.UVQ03202201.00913.



Odilon
Cunha

Odilon
Cunha

Odilon
Cunha

Odilon
Cunha

Cláudia Hortênsia S. Costa
Escrevente Autorizada

Consulte autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital